



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS, E DE OBRAS,
URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E SEGURANÇA PÚBLICA.**

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o **Projeto de Lei nº 278/2025**, de autoria do Prefeito Municipal –Mensagem nº 63/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS – e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

De acordo com o autor, a matéria visa reestruturar o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento por meio de nova lei que disporá sobre a matéria, além de criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, no âmbito do Município, revogando a Lei nº 4.499, de 1º de março de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

De acordo com Análise Técnica-Orçamentária nº 16/2025 as propostas não geram, por si só, novas despesas ou novas receitas. Trata-se de uma readequação legal e contábil de receitas já existentes. A revogação do Art. 31 da LC 198/2012 extingue a destinação anterior de 0,5% da arrecadação para o Fundo Municipal do Meio Ambiente. O novo FMSBA passará a ser o instrumento contábil adequado para receber recursos que hoje já são auferidos pelo Município, mas destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Do ponto de vista técnico-orçamentário, não há impedimento para a tramitação dos projetos. As propostas representam uma reorganização de fontes de custeio já existentes, e a criação do FMSBA é condição necessária para a manutenção de receitas tarifárias.

Ainda, a Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[. . .]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto de lei em tela trata da reestruturação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento e da criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, matérias que versam sobre a organização da administração municipal e a gestão de serviços essenciais de saneamento, tema de inequívoca relevância para a comunidade.

...

Dessa forma, a iniciativa para legislar sobre a matéria é, de fato, de competência privativa do Prefeito Municipal. Estando o projeto assinado pelo Chefe do Poder Executivo, resta satisfeito o requisito formal, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

...

Assim sendo, por restar demonstrado que a proposição atende aos requisitos formais de constitucionalidade e legalidade – inserindo-se na competência de interesse local; que esta utiliza-se da espécie legislativa adequada; respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 45, IV, da LOM); e atende devidamente aos requisitos da LRF; conclui-se pela inexistência de óbices técnico-jurídicos que impeçam a sua regular tramitação.

...

Ante o exposto, OPINO que o Projeto de Lei nº 278/2025, encaminhado através da Mensagem nº 063/2025, reúne suficientes condições de tramitação nesta Câmara Municipal, uma vez que a proposta observa os requisitos de constitucionalidade e legalidade exigidos. A matéria enquadra-se na competência legislativa do Município para tratar de interesse local (art. 30, I, da CRFB/88) e, formalmente, respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração direta (art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, §1º, II, 'e', da CRFB/88). "

Assim, após a devida análise da Matéria e de acordo com as considerações jurídicas e documentos anexos apresentados, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

CLJR

Beni Rodrigues
Membro/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

CEFOTICAF

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

COUSPEMASP

Cabo Cassol
Presidente

Dr. Ranieri Marchioro
Vice-Presidente

Soldado Fruet
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFE7-193E-D4EE-6FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 13/11/2025 11:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/11/2025 11:46:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 13/11/2025 12:46:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:45:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 17/11/2025 11:26:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 17/11/2025 12:50:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 13:58:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUY (CPF 939.XXX.XXX-49) em 18/11/2025 09:03:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DFE7-193E-D4EE-6FAE>